

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

ASSEMBLEIA NACIONAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

E O

INSTITUTO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

PRAIA, 18 DE ABRIL DE 2018.



Marlene Brito Barreto Almeida Dias
Hamilton Jair Fernandes

09-05-70

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSEMBLEIA NACIONAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE E O INSTITUTO DO PATRIMÓNIO CULTURAL - IPC

A **ASSEMBLEIA NACIONAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE**, doravante Assembleia Nacional, contribuinte fiscal nº 352442751, neste ato, representada pela Secretária Geral, por delegação de poderes, Dra. Marlene Brito Barreto Almeida Dias, portadora do Bilhete de identidade nº 220950.

E

O **INSTITUTO DO PATRIMÓNIO CULTURAL**, doravante IPC, contribuinte fiscal nº 352436190 neste ato, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Hamilton Jair Fernandes, titular do bilhete de identidade nº 63304.

A Assembleia Nacional e o IPC, adiante designados em conjunto, «Partes».

Considerando que, a Assembleia Nacional é a assembleia que representa todos os cidadãos cabo-verdianos e que o IPC é um instituto público dotado de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial que tem como missão efetuar prestações individuais ou coletivas de carácter formativo, científico, cultural e social aos cidadãos e às instituições que delas careçam, pretendem estabelecer parceria de cooperação, relativa à cultura e ao património de forma a realizar os objetivos delineados, trazendo benefícios para toda a comunidade.

Visando principalmente:

- Desenvolver a cooperação técnica e estreitar a colaboração institucional com vista a concretizar projetos comuns de interesse cultural e patrimonial;
- Reforçar a troca de informações e experiências no domínio cultural e patrimonial;
- Envolver a Assembleia Nacional no importante processo de candidatura da Morna a Património Imaterial da Humanidade.

As partes acreditam que o estabelecimento de uma parceria de cooperação entre si é indiscutivelmente uma forma de materializar esse desiderato e independentemente de outras áreas de cooperação específicas que vierem a ser identificadas e estabelecidas no futuro, acordam formalizar o presente Protocolo



de cooperação, com vantagens recíprocas visando a realização de um conjunto de ações descritas nas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira
(Princípios)

A cooperação entre as Partes orientar-se-á pelos princípios de respeito mútuo e da liberdade de decisão de cada uma delas quanto ao interesse, oportunidade e possibilidade de desenvolvimento de ações, levando em conta, sempre que possível, as experiências já adquiridas.

Clausula Segunda
(Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer as modalidades de cooperação a prosseguir pelas Partes, através dos respetivos órgãos representantes.

Cláusula Terceira
(Modalidades de cooperação)

1. Sem prejuízo de outras áreas que venham a ser definidas, as partes consideram prioritária a cooperação nas atividades culturais comuns, comprometendo-se, a implementar atividades, partilhar informação, trocar experiências no domínio cultural e patrimonial, proceder ao intercâmbio de informação e de documentação, incluindo a cedência de publicações, reforçar a cooperação institucional entre as duas entidades, visando a proteção e a valorização do património cultural.
2. A Assembleia Nacional compromete-se designadamente em:
 - a. Diligenciar para a aprovação de leis e apoiar a criação de instrumentos que permitam uma eficiente gestão do património cultural;
 - b. Divulgar através dos canais internos de comunicação e do Portal da Assembleia Nacional, ações que visam a sensibilização para a preservação do património cultural;
 - c. Ceder espaços para a realização de atividades culturais, realizadas pelo IPC;
 - d. Organizar exposições realizadas pelo IPC nos espaços da Assembleia.
3. O IPC compromete-se designadamente em:
 - a. Dar formação, através de estágios, cursos ou seminários na área do património cultural aos funcionários da Assembleia Nacional;



- b. Prestar serviços de consultoria e assistência técnica na área do património cultural, nos termos e condições a serem definidos;
 - c. Dar assistência técnica na decoração dos espaços da Assembleia Nacional;
 - d. Permitir às delegações da Assembleia Nacional o acesso, em condições privilegiadas e com assistência técnica, aos museus, monumentos e sítios históricos de Cabo Verde.
4. Poderão ser celebrados protocolos adicionais em áreas não especificadas no presente protocolo e que se revelem de interesse para ambas as Partes.

Cláusula Quarta

(Parceria Preferencial)

1. A Assembleia Nacional contribuirá, no âmbito das suas competências, para o reconhecimento da candidatura da Morna a Património Imaterial da Humanidade.
2. O IPC fará referência à Assembleia Nacional como sendo um dos seus principais parceiros na divulgação e promoção da candidatura da Morna a Património Imaterial da Humanidade, enfatizando a parceria em todos os atos públicos relacionados com a candidatura.

Cláusula Quinta

(Execução)

1. Cada uma das partes assume o compromisso de, independentemente da alteração dos contextos ou das condições de aplicação do presente protocolo, reservarem à outra parte as condições mais favoráveis na prestação dos serviços a que se referem as cláusulas deste protocolo.
2. O representante de cada uma das partes designará, livremente, os serviços que se responsabilizarão, ao seu nível, pela coordenação das atividades aprovadas neste protocolo.

Cláusula Sexta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por um período de 1 (um) ano, sendo automaticamente renovável, por idênticos e sucessivos períodos, salvo denúncia.



2. A denúncia é feita mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data da produção dos seus efeitos.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

1. Com exceção dos casos expressamente previstos no texto do presente Protocolo, este está sujeito, a todo o tempo, a alterações ou aditamentos.
2. As eventuais alterações ou aditamentos ao presente protocolo dependem da prévia aprovação das partes e devem ser vertidas em Adenda escrita ao mesmo.

**Cláusula Oitava
(Princípio da boa fé e resolução de conflitos)**

1. As partes signatárias declaram que levarão a cabo com boa-fé as ações derivadas do presente Protocolo, nas quais empenharão todos os esforços para o seu integral cumprimento.
2. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração deste Protocolo, as Partes em litígio diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
3. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a tentativa de resolução do litígio nos termos do número anterior.
4. Quando não for possível uma solução nos termos dos números anteriores, recorrer-se-á à arbitragem, que será realizada por um Árbitro designado por comum acordo das Partes, o qual deverá decidir segundo a equidade e de acordo com os termos estabelecidos nos regulamentos aplicáveis.

**Cláusula nova
(Comunicação)**

As comunicações sobre este Protocolo devem ser enviadas para um dos endereços abaixo indicados e consideram-se efetuadas após sua receção pela parte destinatária:



- **Para Assembleia Nacional:** Secretária Geral, Sra. Dra. Marlene Dias, e-mail: marlene.dias@parlamento.cv ou entregue na Assembleia Nacional, sito em Achada Santo António- cidade da Praia-Santiago;
- **Para o IIPC:** Presidente Hamilton Fernandes, email: Hamilton.fernandes@iipc.gov.cv/h.lopesfernandes@gmail.com ou entregue no IPC, sito em Achada Santo António – cidade da Praia-Santiago

Este protocolo é feito em dois exemplares de igual teor e valor, vão assinados pelos representantes dos signatários e leva o carimbo em uso nas respectivas Instituições.

Praia, aos 18 dias do mês de abril de 2018

Os Signatários


Dra. Marlene Brito Barreto Almeida Dias
Secretária Geral
Assembleia da Nacional da República de
Cabo Verde


Dr. Hamilton Jair Fernandes
Presidente do Conselho de Administração
Instituto do Património Cultural